



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Decreto nº 1.141, de 09 de janeiro de 2017.

**Fixa a data de vencimento da taxa de licença para funcionamento/Alvará, e dá outras providencias.**

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o que estabelece o Art. 315 da Lei Complementar nº 023 de 28 de novembro de 2006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º O lançamento e a arrecadação da taxa de Licença para Funcionamento/Alvará e Taxa de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários a perfeita indicação do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º O contribuinte pagará o Alvará de Funcionamento em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, de juros, de correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela com vencimento em 03/03/2017;

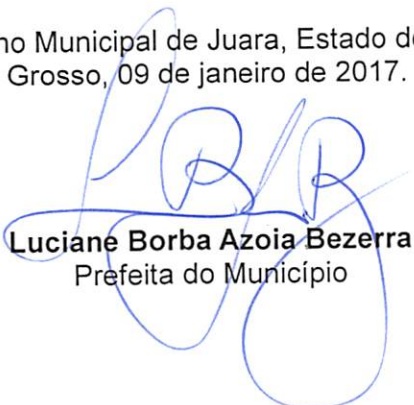
II - segunda parcela com vencimento em 03/04/2017;

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será autorizado caso a parcela mínima represente valor igual ou maior que R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 3º O tributo não pago na data do vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, em conformidade com os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de protesto junto ao serviço extrajudicial competente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2017.

  
**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município